

10 de junho de 2022

[ILC.110/Resolution I](#)

## **Resolução sobre a inclusão de um ambiente de trabalho seguro e saudável no quadro dos princípios e direitos fundamentais no trabalho da OIT<sup>1</sup>**

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida na sua 110.ª sessão, 2022,

Recordando a adoção na sua 86.ª Sessão (1998) da Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, que constituiu um marco histórico decisivo para a realização dos objetivos da Organização;

Recordando a Declaração do Centenário da OIT para o Futuro do Trabalho, adotada em 2019, com vista a promover uma abordagem do futuro do trabalho centrado no ser humano e de moldar um futuro do trabalho que concretize a visão fundadora da Organização, na qual a Conferência declarou que condições de trabalho seguras e saudáveis são fundamentais para o trabalho digno;

Consciente da importância vital da segurança e saúde no trabalho, claramente destacada pela pandemia da COVID-19 e o seu impacto profundo e transformador no mundo do trabalho;

Observando que um ambiente de trabalho seguro e saudável requer a participação ativa de governos, empregadores e trabalhadores por meio de um sistema de direitos, responsabilidades e deveres definidos, bem como por meio do diálogo social e da cooperação;

Desejosa de incluir um ambiente de trabalho seguro e saudável no quadro dos princípios e direitos fundamentais no trabalho da OIT afim de aumentar a visibilidade e o impacto dos valores fundamentais da OIT e da sua Agenda do Trabalho Digno;

Considerando que isto deve assumir a forma de uma emenda à Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho,

1. Decide emendar o parágrafo 2 da Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e incluir, após as palavras “a eliminação da discriminação em matéria de emprego e profissão”, as palavras “e e) um ambiente de trabalho seguro e saudável”, e fazer as consequentes emendas ao Anexo da Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, bem como à Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa e ao Pacto Mundial para o Emprego, conforme especificado no Anexo da presente resolução;
2. Decide que os instrumentos acima mencionados devem doravante ser chamados de “Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998), tal como em 2022”, a “Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa (2008), tal como emendada em 2022” e o “Pacto Global para o Emprego (2009), tal como emendado em 2022”;
3. Declara que a Convenção n.º 155, sobre Segurança e Saúde no Trabalho, 1981, e a Convenção n.º 187, sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, 2006, serão consideradas convenções fundamentais na aceção da Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998), tal como emendada em 2022;
4. Convida o Conselho de Administração a tomar todas as medidas apropriadas para introduzir certas emendas decorrentes da adoção da presente resolução a todas as

---

<sup>1</sup> Nota: O texto que se segue não constitui uma tradução oficial.

normas internacionais de trabalho relevantes, à Declaração Tripartida de Princípios sobre as Empresas Multinacionais e a Política Social e à Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa (2008), tal como emendada em 2022, conforme o caso; e

5. Declara que nada na presente resolução deve ser interpretado como tendo qualquer efeito não intencional sobre os direitos e obrigações de qualquer Membro ao abrigo dos acordos comerciais e de investimento existentes entre Estados.

## Anexo

### Emendas consequentes ao Anexo da Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998), tal como emendada em 2022

#### Parte II

##### A. *Objetivo e âmbito de aplicação*

...

2. Em cada ano, o acompanhamento incidirá sobre as ~~quatro~~ cinco categorias de princípios e direitos fundamentais enumerados na Declaração.

#### Parte III

##### A. *Objetivo e âmbito de aplicação*

...

1. O objetivo deste relatório é proporcionar uma imagem global e dinâmica relativamente a cada categoria de princípios e direitos fundamentais, observada no decurso do quadriénio anterior, servir de base para se avaliar a eficácia da assistência prestada pela Organização e estabelecer prioridades para o período seguinte, sob a forma de planos de ação em matéria de cooperação técnica destinados a mobilizar os recursos internos e externos necessários à sua concretização<sup>2</sup>.
2. O relatório abrangerá, em cada ano e sucessivamente, uma das cinco categorias de princípios e direitos fundamentais.

### Emenda consequente à Declaração da OIT sobre Justiça Social para um Globalização Justa, 2008, tal como emendada em 2022

#### Preâmbulo, quarto parágrafo

Convicta de que a Organização Internacional do Trabalho tem um papel determinante a desempenhar na promoção e realização do progresso e da justiça social, numa envolvente em constante evolução: [...]

- divulgar e reafirmar a Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho ~~e respetivo Acompanhamento~~ (1998), tal como emendada em 2022, na qual os Membros reconhecem, no cumprimento do mandato da Organização, a importância e significado especiais dos direitos fundamentais, a saber: a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, a abolição efetiva do trabalho infantil, a eliminação da discriminação em matéria de emprego e profissão, e, um ambiente de trabalho seguro e saudável;

---

<sup>2</sup> Nota: tendo em conta a versão traduzida pelo [Gabinete de Estratégia e Planeamento/ MTSSS](#), este parágrafo não sofreu alterações na versão PT.

## Emendas consequentes ao Pacto Mundial para o Emprego

### Parágrafo 9

9. A ação deve ser orientada pela Agenda para o Trabalho Digno e pelos compromissos assumidos pela OIT e os seus constituintes na Declaração da OIT de 2008 sobre a Justiça Social para uma Globalização Justa (2008), tal como emendada em 2022. [...]

### Parágrafo 14

14. As normas internacionais do trabalho constituem uma base e o apoio aos direitos no trabalho e contribuem para o desenvolvimento de uma cultura de diálogo social particularmente útil em tempos de crise. A fim de impedir um nivelamento por baixo das condições de trabalho e favorecer a retoma, é particularmente importante reconhecer que:

- (1) o respeito pelos princípios e direitos fundamentais no trabalho é crucial para a dignidade humana. É também primordial para a retoma e o desenvolvimento. Consequentemente, é necessário:

- (i) exercer uma maior vigilância a fim de se alcançar a eliminação das formas de trabalho forçado, do trabalho infantil e da discriminação no trabalho e impedir que essas formas ganhem amplitude, e de alcançar um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- (ii) fazer respeitar a liberdade de associação, o direito de organização e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva, como mecanismos facilitadores de um diálogo social construtivo num momento em que as tensões sociais aumentam tanto no sector formal como no informal.

### Parágrafo 28

28. A OIT compromete-se a disponibilizar os recursos humanos e financeiros necessários e, em colaboração com outros organismos, apoiar os constituintes que o solicitem, para aplicar o Pacto Mundial para o Emprego. Para o realizar, a OIT orientar-se-á pela Declaração da OIT de 2008 sobre Justiça Social para uma Globalização Justa (2008), tal como emendada em 2022, e pela Resolução que a acompanha.